



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

**Autor: Poder Executivo**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AS DOTAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA, PARA ATENDIMENTO, AO "PROGRAMA NACIONAL HIV AIDS E OUTRAS DST", ATRAVES DO MINISTERIO DA SAUDE POR INTERMEDIO DO REPASSE, PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente, á importância de R\$ 100.000,00 (Cento reais), de acordo com o art. 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, e de conformidade com as especificações de seus recursos e a favor da seguinte unidade orçamentária:

<b>FONTE 020</b>	<b>100.000,00</b>
------------------	-------------------

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**2013.10.301.0050.2.902 Programa de Doenças Transmissíveis – HIV AIDS/DST**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	<b>NOVA</b>	15.000,00
3.3.90.39.00.020	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	<b>NOVA</b>	15.000,00
4.4.90.52.00.020	Equip. e Material Permanente	<b>NOVA</b>	70.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação, advirão do repasse efetuado pela Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme Demonstrativo ao Bloco de Vigilância em Saúde, as ações de Incentivo no Âmbito do Programa de HIV AIDS e Outras DST, á classificar na seguinte Conta de Receita **17.21.33.14.00.00 – “PROG. HIV AIDS e Outras DST ”** – Fonte 020, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES AO PROGRAMA NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, de acordo com o artigo 42, da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, conforme abaixo:

**Parágrafo 1º** - O presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

<b>17.21.33.14.00.000</b>	<b>Programa de Doenças Transmissíveis – HIV AIDS/DST</b>	<b>100.000,00</b>
---------------------------	--	-------------------

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 18 de setembro de 2008.

**Artur Messias**